



CÓDIGO DE CONDUTA

Versão 02

Instituto
Ayrton
Senna



FALA DA PRESIDÊNCIA



Querida Equipe,

Este é o nosso Código de Conduta e ele formaliza as diretrizes dos comportamentos e atitudes esperadas no nosso ambiente de trabalho e nas nossas atividades diárias, com práticas coerentes com nossas políticas, estratégias de negócios e os valores que norteiam nosso jeito de ser, fazer e influir desde a fundação do Instituto Ayrton Senna, em 1994.

Somos uma organização que se relaciona com diferentes públicos e nossa reputação inquestionável, pautada pelo trabalho sério e competente, confirma o compromisso assumido desde o início do Instituto, de agirmos, todos, de acordo com nossos princípios éticos e nossas crenças, em todas as situações.

Cada colaborador do time do Instituto Ayrton Senna é responsável pelo cumprimento diligente deste Código de Conduta e por fortalecer nossa cultura de transparência, confiança, ética, respeito, responsabilidade, compromisso e colaboração.

É importante que cada um de nós leia e entenda este documento e reflita em que medida lhe damos cumprimento na nossa atividade profissional, tanto individual como coletivamente.

Nosso sucesso começa com a atitude responsável de cada um de nós! E é esse compromisso que eu e o Comitê Diretor do Instituto queremos firmar com cada um dos colaboradores do nosso time.

Viviane Senna
Presidência



CÓDIGO DE CONDUTA

Versão 02

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. MISSÃO	5
3. VALORES	5
4. COMITÊ DE COMPLIANCE.....	6
5. COMPLIANCE OFFICER	6
6. MEIO AMBIENTE.....	7
7. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	7
9. CONDUTAS NO AMBIENTE DE TRABALHO	8
10. PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE CORRUPÇÃO E DE SUBORNO	11
11. DIVERSIDADE E INCLUSÃO	12
12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
13. MARCAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
14. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO	13
15. CONFLITO DE INTERESSE	14
16. PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO	14
17. OBEDIÊNCIA A NORMAS E REGULAMENTOS	16
18. DENÚNCIA E APURAÇÃO	16
19. GLOSSÁRIO	18

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta (“Código de Conduta”) tem por objetivo definir as diretrizes de comportamento dos colaboradores do time do Instituto Ayrton Senna e terceiros (clientes, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, órgãos públicos em geral) e apresentar os valores e os princípios que regem as atividades do Instituto, visando assegurar um padrão de integridade e de correção no nosso relacionamento.

O Instituto mantém postura ética, transparente, íntegra e que respeita a diversidade no desenvolvimento de suas atividades e espera que os colaboradores do seu time, sejam eles contratados ou voluntários, e seus terceiros tenham essa preocupação e sigam os padrões de ética e de conduta aqui estabelecidos.

O Código de Conduta é de conhecimento e cumprimento obrigatório de todos com quem o Instituto se relaciona, tais como os colaboradores do time do Instituto e terceiros, a fim de garantir que todos estejam engajados no objetivo de mitigar situações de risco ao Instituto.

ESSE CÓDIGO É SUPLEMENTAR ÀS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DO INSTITUTO AYRTON SENNA QUE ESTEJAM EM VIGOR. ALÉM DISSO, TAMBÉM TEM POR OBJETIVO PROMOVER A CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE LEIS:

- Lei Brasileira Anticorrupção (nº 12.846/2013), juntamente com o Decreto nº 8.420/2015);
- Lei Antitruste (nº 12.529/2011),
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021)),
- Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.249/1992) e Marco Regulatório das organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014)
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998);
- Lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)
- Outras aplicáveis às atividades do Instituto Ayrton Senna.

Seu descumprimento pode resultar em aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades cabíveis com base nas políticas do Instituto, na legislação trabalhista, civil e penal, na legislação nacional e internacional, aplicáveis, inclusive, as leis de prevenção e de combate à corrupção e de lavagem de dinheiro, conforme o caso.

A legislação aplicável pode ser facilmente acessada na Rede do Instituto Ayrton Senna, pasta **[Programadeintegridade_IAS](#)**.

2. MISSÃO

O Instituto é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo a produção e aplicação, em escala, de conhecimento e inovação, em educação integral de crianças e jovens.

No desenvolvimento de suas atividades, os colaboradores do time do Instituto e terceiros são responsáveis por:

- Desenvolver as suas atividades com atitude de quem é responsável pelo sucesso, cumprindo todas as regras em vigor, desenvolvendo o trabalho com primazia e atendendo todos os padrões éticos e de qualidade.
- Buscar o mais alto grau de performance, aperfeiçoando as práticas do dia a dia, prezando pela qualidade no resultado de cada projeto desenvolvido pelo Instituto e atividades a ele inerentes.
- Inovar e propor novos projetos que agreguem valor aos Instituto e aos projetos por ele desenvolvidos, com a expectativa de trazer resultados positivos que auxiliam na superação dos objetivos e revelem caminhos capazes de contribuir para o sucesso da missão do Instituto.

3. VALORES

Os valores do JEITO DE SER do Instituto Ayrton Senna representam nosso modelo de atuação. São estes valores que nos levarão onde queremos e precisamos chegar para transformar a vida de milhões de crianças e jovens brasileiros.

AGIR COMO DONO = AUTONOMIA

É ter uma mentalidade diferenciada, de quem acredita na organização, veste a camisa e deseja ver a empresa prosperar como um todo. Envolve responsabilidade por suas ações, visão ampla da organização, alta colaboração, reconhecimento e transparência.

BUSCAR SIMPLICIDADE

É trazer agilidade, objetividade, menos esforço e maior bem-estar ao nosso cotidiano.

CONSTRUIR JUNTOS

É a experiência de estar, discutir e produzir com o outro para contribuir ativa e efetivamente com um objetivo comum, independentemente da posição que ocupa na organização. É manter a escuta ativa, cultivar a confiança e a transparência, respeitar a contribuição de todos, estender a mão, oferecer e pedir ajuda.

TER ATITUDE INOVADORA

É ser proativo ao buscar oportunidades para além das suas atividades que tragam impacto positivo à estratégia e sustentabilidade da organização. É assumir seus erros e aprender com eles.

TER FOCO NO RESULTADO

É a capacidade e disposição para alcançar os resultados desejados, com o menor gasto de tempo e recursos considerando a ética e valores individuais. É colocar toda a sua energia e se empenhar para que os objetivos sejam superados.

4. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Instituto Ayrton Senna conta com um Comitê de *Compliance* formado por membros permanentes representados pelo *Compliance Officer*, Analista de *Compliance*, lideranças do Jurídico, STI, Gente e Gestão, pelo vice presidente corporativo e dois integrantes rotativos.

O Comitê atuará com total independência e autonomia, sendo sua interpretação ao Código de Conduta e decisões absolutas e imediatamente exequíveis.

O Comitê se reunirá trimestralmente, a fim de avaliar a aplicação e cumprimento das disposições do Código de Conduta, bem como para deliberar quais medidas deverão ser tomadas no âmbito das denúncias relatadas pelo *Compliance Officer*.

O Comitê é responsável, dentre outras atividades, pela revisão periódica deste Código de Conduta e políticas institucionais, pela aplicação de controles para garantir conformidade com as políticas estabelecidas e por deliberar sobre as denúncias recebidas, respeitado o dever de sigilo em relação ao conteúdo e aos envolvidos nas denúncias. Os seus membros têm garantia contra punições arbitrárias.

Eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção deverá ser reportada pelo Comitê de *Compliance* às autoridades competentes.

5. COMPLIANCE OFFICER

Nomeado pelos membros do Comitê de *Compliance*, o *Compliance Officer*:

- Reportará ao Comitê de *Compliance* suas considerações e propostas;
- Terá acesso aos documentos de diferentes áreas do Instituto;
- Estabelecerá e implementará plano de comunicação e treinamento, para fortalecer a aderência à cultura de compliance e o cumprimento de normas internas e/ou externas;
- Atualizará periodicamente o Código de Conduta e criará e/ou atualizará políticas institucionais;
- Encaminhará o relatório produzido pela empresa responsável por receber, tratar e investigar as denúncias para deliberação do Comitê de *Compliance*;
- Divulgará internamente o Canal de Ética e os meios pelos quais pode ser feita uma denúncia;
- Prestará esclarecimentos acerca das diretrizes e aplicação do Código de Conduta;
- Realizará, utilizando-se de todos os meios disponíveis, o monitoramento do Programa de Integridade;

- Realizará fiscalizações periódicas, por amostragem, para identificar novos riscos, detectar o grau de eficiência dos atuais controles e se certificar do cumprimento integral do Código de Conduta; e
- Reportará para ao Comitê de *Compliance* eventual identificação de ato de improbidade ou corrupção.

6. MEIO AMBIENTE

O Instituto Ayrton Senna valoriza o meio ambiente e está comprometido com as melhores práticas ambientais, visando melhorar a eficiência do consumo de energia, minimizar a produção de lixo e emissões de gases e ruídos, bem como minimizar os demais impactos sociais. Por isso, visamos sempre a utilização de recursos naturais de forma sustentável, por exemplo: utilizamos materiais biodegradáveis recicláveis e de fácil decomposição, tanto no nosso dia a dia como nos eventos que realizamos, e incentivamos que nossos colaboradores façam o mesmo em casa. As torneiras possuem um temporizador, as luzes dos ambientes e os aparelhos de ar condicionado funcionam por sensores.

O Instituto busca atuar com terceiros que compartilhem da mesma preocupação e que tenham uma atitude proativa na gestão de riscos ambientais, gerindo o uso de recursos naturais de forma sustentável.

7. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Instituto Ayrton Senna mantém diálogo aberto, franco e construtivo com a Administração Pública, em qualquer nível, como fornecedora ou cliente, com a mesma isenção e transparência dispensada ao setor privado.

Ao se relacionar com a Administração Pública, os colaboradores do time do Instituto e terceiros devem procurar sempre observar as regras e as diretrizes fixadas na Política Anticorrupção do Instituto Ayrton Senna que se encontra em documento a parte e à disposição para consulta na Rede do Instituto Ayrton Senna, pasta **Programadeintegridade_IAS**, e demais legislações aplicáveis.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de terceiros, a qualquer título, segue a política de verificação e análise da área de Procurement. Ainda, o time responsável pela contratação deverá realizar atualizações periódicas cadastral dos terceiros contratados, anualmente, de forma a verificar se os requisitos acima permanecem em vigor e efeito.

O Instituto Ayrton Senna considera nos processos de contratação com terceiros a aderência aos princípios e regras de conduta descritos nesse código e deverá recomendar aos seus prestadores de serviço e fornecedores a adoção de programa de integridade.

Os terceiros deverão ter acesso ao Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política de Procurement que, nesta data, se encontram disponíveis na Rede do Instituto, pasta **Programadeintegridade_IAS** e deverão cumprir o quanto disposto nestes documentos e na legislação aplicável durante todo o prazo da contratação, sob pena de rescisão imediata de referido contrato.

Essas políticas sofrem alterações periodicamente e deverão ser consultadas quando necessário. Qualquer alteração no local de acesso desses documentos será devidamente informada pelo Instituto.

9. CONDUTAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

No desenvolvimento de suas atividades, os colaboradores do time do Instituto e terceiros envolvidos com nossas atividades são responsáveis por:

AGIR COMO DONO:

- Utilizar os recursos da empresa, entendendo que também são seus, focando sempre na redução de custos;
- Assumir a responsabilidade e os riscos das suas ações no seu âmbito de atuação/papel, olhando para o todo;
- Buscar oportunidade de aprendizado/desenvolvimento em eventuais impasses na tomada de decisão; e,
- Ser guardião do Jeito de Ser, agindo de acordo com os valores e se expondo para defendê-los.

TER FOCO NO RESULTADO:

- Ter responsabilidade no cumprimento dos prazos;
- Fazer bem feito, inclusive o que não é aparente, garantindo a melhor entrega para os clientes internos e externos, otimizando os recursos disponíveis;
- Ser mão na massa, apresentando iniciativa e envolvendo-se para realizar o que precisa ser feito; e,
- Desenvolver ou engajar pessoas para o atingimento dos resultados.

TER UMA ATITUDE INOVADORA:

- Ser aberto ao novo;
- Compartilhar seus erros, acertos e aprendizados;
- Ter iniciativa para buscar oportunidades e soluções criativas e inovadoras;
- Apresentar ideias, independentemente da hierarquia e área de atuação; e,
- Identificar tendências que possam gerar e impactar a estratégia e a sustentabilidade da organização.

CONSTRUIR JUNTOS:

- Ter abertura e flexibilidade para lidar com ideias, opiniões e questionamentos diferentes;
- Gostar de gente, tendo a capacidade de construir relacionamentos e trabalhar de forma integrada com os demais;
- Buscar resolver os problemas de trabalho ou de relacionamento de modo assertivo e empático;
- Buscar ativamente estabelecer vínculos de confiança com os demais e respeita as decisões tomadas (mesmo quando não envolvido nelas);
- Agir com cortesia, respeito e comportamento não discriminatório e anti-assédio, zelando pela individualidade de cada um, independentemente de aparência física, situação familiar, gênero, identidade, estado civil, sexo, orientação sexual, língua materna, idade, capacidade/deficiência, raça e/ou etnia, nacionalidade, condição socioeconômica, opinião política, religião ou falta dela e qualquer outra dimensão da diversidade;
- Buscar eliminar preconceitos, tendências e padrões discriminatórios em si, no seu espaço de atuação e na sua vida pessoal.

BUSCAR SIMPLICIDADE:

- Buscar não deixar para o outro ou para depois o que pode resolver agora;
- Buscar formas mais ágeis, fáceis e efetivas de fazer e comunicar as coisas sem perder o foco no resultado;
- Comunicar de forma clara e objetiva as ideias, respeitando o outro; e,
- Conseguir ser prático, priorizar e fazer escolhas, no seu escopo de atuação, alinhando com os demais envolvidos.

Os colaboradores do time também devem utilizar dos meios e das políticas que o Instituto disponibiliza na Intranet (sennanet) para divulgar ou comercializar produtos de terceiros que sejam próximos ao colaborador ou interesse particular do próprio colaborador, o qual, contudo deve se abster de utilizar outras ferramentas profissionais de comunicação e/ou comercializar referidos produtos ou serviços no horário de trabalho.

ACOMPANHAMENTO DE VISITANTES

É de responsabilidade dos colaboradores do time do Instituto zelar pelo cumprimento das normas de conduta e de segurança, acompanhando seus visitantes durante todo o trajeto e seu tempo de permanência nas dependências do Instituto.

Eventuais incidentes ocorridos no local ou situações de risco devem ser imediatamente reportados *Compliance Officer* pelo e-mail programadeintegridade@ias.org.br ou pelo Canal de Ética.

USO E PORTE DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

É expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas (exceto em celebrações corporativas com a expressa autorização institucional), drogas, fumíferos (cigarro, cigarrilha, cachimbo, charutos e derivados ou correlatos) nas dependências do Instituto, bem como a permanência de colaboradores do time do Instituto e terceiros em estado de embriaguez ou em estado alterado pelo uso dessas substâncias.

Exceto pelos terceiros que, em razão de suas atividades, estiverem autorizados a utilizá-las, não é permitido o uso de quaisquer armas de fogo ou de outra espécie nas dependências do Instituto.

O Instituto Ayrton Senna **não** tolera:

- Violência e ameaças de violência, seja *online* ou *off-line*, incluindo, mas não se limitando a, incitação à hostilidade contra qualquer indivíduo, colaborador ou não do Instituto, incentivo a autoagressão e postar ou ameaçar publicar informações de identificação pessoal de outras pessoas (*doxxing*) *online*;
- Desrespeito a qualquer direito fundamental do ser humano, inclusive ao direito das pessoas à privacidade;
- Desrespeito a pessoas com necessidades especiais e doenças físicas ou mentais;

- Insultar, humilhar ou menosprezar os outros;
- Atacar alguém por suas opiniões, crenças e ideias;
- Linguagem prejudicial, discriminatória, pejorativa ou ofensiva;
- Contato físico ou avanço sexual inoportunos, o que inclui: piadas sexistas, machistas, homofóbicas, transfóbicas, racistas ou de qualquer natureza ofensiva; imagens e comentários sexualizados e/ou ofensivo em interações, comunicações ou materiais de apresentação, toques inadequados, tocar uma pessoa sem permissão, incluindo áreas sensíveis, como cabelo, a barriga de mulheres grávidas, tatuagens, dispositivo de mobilidade (cadeira de rodas, bengalas, próteses, etc.), bloquear fisicamente ou intimidar uma pessoa, contato físico ou contato físico simulado (por exemplo, mensagens, e-mails... com insinuação sexual e/ou ofensivos), compartilhamento e a distribuição de imagens/ texto sexualizados e/ou ofensivos.

10. PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE CORRUPÇÃO E DE SUBORNO

Ressalta-se que atos de corrupção são expressamente vedados pelo Instituto.

Nossos colaboradores não podem oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor, sua ou do Instituto, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro – incluindo agente de governo ou autoridade, nacional ou internacional –, com os quais o Instituto tenha se relacionado, esteja se relacionando ou possa vir a se relacionar, para assegurar vantagem imprópria para si, para o Instituto ou para outrem.

Neste quesito, é importante definir algumas regras:

- Quaisquer despesas com patrocínio político são expressamente vedadas;
- Quaisquer despesas com doações devem ser informadas ao *Compliance Officer*, sendo vedada a destinação de recursos para custear as práticas de ilícitos;
- O reembolso de despesas depende de autorização do superior ou área competente;
- Deverá ser realizada auditoria interna periodicamente;
- Qualquer pessoa do Instituto não pode dificultar ou intervir em fiscalização realizada por agentes ou órgãos públicos, bem como não pode fraudar, manipular ou impedir licitações e contratações, de qualquer tipo, relacionados a órgãos governamentais em qualquer instância, ou a obtenção de licenças, autorizações ou permissões perante órgãos públicos.

Sempre que necessário, qualquer pessoa relacionada ao Instituto deverá comunicar formalmente ao canal de ética quando determinada situação e/ou operação contrariar as limitações estabelecidas ou apresentar indícios ou traços de ilicitude, para que as medidas adequadas sejam tomadas.

11. DIVERSIDADE E INCLUSÃO

As pessoas relacionadas ao Instituto assumem o compromisso de promover a igualdade e harmonia entre as pessoas de diferentes sexos, etnias, convicções políticas, nacionalidades, faixas etárias, orientações sexuais, raças, religiões, cores, idades, condições especiais e os portadores de qualquer deficiência, praticando a tolerância e integração, e buscando a harmonia em seu ambiente de trabalho.

12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O acesso aos computadores, à internet e e-mail profissional dar-se-á, exclusivamente, pelos meios autorizados, configurados pelo STI e é disponibilizado para uso exclusivo nas atividades relacionadas ao Instituto. As questões relativas ao gerenciamento e ao uso, por parte dos colaboradores do time do Instituto e terceiros de e-mail, equipamentos de informática, multimídia, comunicação e similares, rede VPN, internet, bem como informações produzidas e/ou armazenadas nos sistemas de informática e nos equipamentos do Instituto são de sua exclusiva propriedade. Por isso, a qualquer tempo, é reservado ao Instituto o direito de acessá-las e de revisá-las, exceto quando limitado por lei ou acordo expressamente firmado.

Os colaboradores devem evitar o uso de instrumentos pessoais para atividades profissionais, por exemplo, o uso do *WhatsApp* pessoal, privilegiando, portanto, o software de comunicação disponibilizado pelo Instituto.

Os colaboradores do time também deverão evitar a realização de atividades paralelas durante o horário de trabalho. É também proibido:

- Enviar mensagens não solicitadas;
- Enviar mensagem por correio eletrônico usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;
- Divulgar informações confidenciais do Instituto;
- Produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:
- Contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses do Instituto;

- Contenha ameaças ou outra extensão que represente um risco à segurança;
- Vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede; e,
- Seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros.

Os colaboradores do time do Instituto e terceiros têm conhecimento de que deverão praticar a Política de Tecnologia de Informação (TI) disponibilizada em **Programadeintegridade_IAS**.

13. MARCAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os logotipos, marcas, imagens e demais direitos utilizados pelo Instituto são de titularidade da Ayrton Senna Empreendimentos Ltda. que, por sua vez, autoriza seu uso pelo Instituto de forma específica e individual. Por isso, os colaboradores do time do Instituto e terceiros autorizados devem utilizar esses direitos nos termos dos contratos e parcerias que vierem a ser formalizados entre o Instituto Ayrton Senna, terceiros e do *brandbook* acessível pelo link: **<https://institutoayrtonsenna.org.br/pt-br/brandbook.html>**.

Esse *brandbook* sofre alteração periodicamente e deverá ser consultado quando necessário. Qualquer alteração no local de acesso desse documento será devidamente informada pelo Instituto.

14. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO

O Instituto Ayrton Senna se manifesta publicamente através dos porta-vozes que foram definidos dentro dos colaboradores do time do Instituto. Os profissionais destacados para essa responsabilidade devem passar por treinamento e alinhamento constante de mensagens e da estratégia da organização para que possam refletir e representar publicamente o Instituto com responsabilidade e em consonância com as diretrizes da organização, incluindo aquelas presentes neste Código de Conduta.

Os colaboradores do time do Instituto e terceiros são incentivados a apoiar a causa e a divulgar as ações e as atividades do Instituto, observando, para tanto, as diretrizes sobre o tema contidas nas políticas internas.

Quaisquer manifestações públicas realizadas pelos colaboradores do time do Instituto e terceiros que expressem opiniões de natureza política, aparência física, situação familiar, identidade ou expressão de gênero, estado civil, sexo, orientação sexual, língua materna, idade, capacidade, deficiência, raça e/ou etnia, nacionalidade, condição socioeconômica, religião (ou falta dela) e

qualquer outra dimensão da diversidade ou ainda, sobre qualquer tema que possa estar de alguma forma ligado ao Instituto ou seus parceiros, sob qualquer forma, seja por meio de artigos, entrevistas, conferências ou nas redes sociais devem ser veiculadas unicamente como manifestação pessoal, sem qualquer relação, menção ou vinculação do Instituto Ayrton Senna.

15. CONFLITO DE INTERESSE

Toda situação em que algum colaborador do time do Instituto, terceiro ou qualquer outra pessoa ligada ao Instituto Ayrton Senna não sejam parte neutra em relação ao assunto em discussão e que, por isso, podem influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os do Instituto, deve ser evitada.

É fundamental que os interesses dos colaboradores do time do Instituto e terceiros não sejam conflitantes com os interesses do Instituto Ayrton Senna. Para tanto, os colaboradores do time do Instituto e terceiros devem se abster de:

- Participar de processos decisórios de contratações e/ou parcerias com empresas e/ou organizações as quais tenham, como sócios ou dirigentes, pessoas com quem mantenham relação de parentesco natural (vínculo sanguíneo) ou civil (vínculo decorrente de um fato jurídico, como o casamento).
- Usar de sua posição no Instituto para apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais para seu benefício, de membros de sua família ou de terceiros;
- Desenvolver atividades paralelas e conflitantes com aquelas desenvolvidas pelo Instituto;
- Contratar terceiros com interesse particular.

Parentes do time do Instituto poderão ser contratados como colaboradores ou prestadores de serviços, desde que o parente que já trabalha no Instituto não participe do processo seletivo, e não seja para trabalhar dentro de sua mesma área.

16. PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO

RECEBIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO:

- É vedado aos colaboradores do time do Instituto e terceiros solicitar ou aceitar, de pessoas que negociam e/ou buscam negociar com o Instituto, presentes e entretenimento, o que inclui, mas não se limita a descontos, empréstimos, dinheiro, vales, cupons passíveis de serem trocados por produtos, garantias, favores, vantagens, patrocínios, viagens, refeições,

convites, ingressos despesas ou outras cortesias comerciais para benefício próprio e/ou de terceiros e/ou em situações que possam resultar em sentimento ou expectativa de obrigação aos colaboradores do time do Instituto e terceiros em relação à formalização do referido negócio. As exceções a essa determinação estão descritas abaixo.

- Presentes e Brindes Institucionais oferecidos ao Instituto e que ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) devem ser imediatamente comunicados *Compliance Officer* para que as medidas cabíveis sejam tomadas com relação à aceitação, à recusa (caso se enquadre na hipótese prevista no item acima) ou ao sorteio entre os colaboradores do time do Instituto Ayrton Senna.

OFERTA DE PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO:

Os colaboradores do time do Instituto e terceiros poderão oferecer Presentes e Brindes Institucionais, viagens, cortesias e pagamento de despesas com entretenimento, desde que observadas as seguintes diretrizes:

- O oferecimento de Brindes Institucionais não deve ser recorrente;
- Sempre que possível, os Brindes Institucionais do Instituto deverão ser gravados com o seu nome e/ou logotipo;
- Brindes Institucionais devem ser dados em pequenas quantidades e devem apresentar baixo custo, ou seja, deve ser observado o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- Nenhum presente ou brinde deve ser dado em dinheiro;
- Deve-se evitar a disponibilização de vários brindes para uma única pessoa repetidas vezes;
- Brindes devem ser dados abertamente, de modo que os responsáveis pela administração e pelo gerenciamento de um Agente Público possam ver que o brinde foi oferecido.

É vedado aos colaboradores do time do Instituto e terceiros o oferecimento, em nome do Instituto Ayrton Senna, de presentes que ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a terceiros com quem o Instituto mantenha relacionamento, em qualquer esfera, sendo que, mesmo dentro desse valor, faz-se necessária a aprovação prévia de seu superior hierárquico, alinhada com o *Compliance Officer*.

É também vedado aos colaboradores do time do Instituto e terceiros oferecer a Agentes Públicos, seus parentes ou agregados, e, ainda, a terceiros, dinheiro, adiantamento de despesas, presente, facilitações, pagamentos impróprios, brindes, e/ou viagens com a finalidade de influenciar sua decisão. Pagamentos impróprios incluem qualquer coisa, incluindo um valor simbólico, entregue a qualquer pessoa a fim de gerar um tratamento direcionado para a obtenção de vantagens para o Instituto ou para qualquer dos colaboradores do seu time ou de terceiros.

Exceções às regras aqui impostas serão analisadas pelo *Compliance Officer*.

Em todas as situações acima, é preciso assegurar que os registros de gastos associados com refeições, viagens, favores, brindes e entretenimento recebidos ou ofertados pelos colaboradores do time do Instituto e terceiros são precisos e que claramente refletem a razão dos gastos, devendo tais registros serem mantidos pela área Financeira.

Reembolsos dessas despesas somente serão efetuados após comprovação do atendimento das normas deste Código de Conduta e da confirmação da correlação das despesas às informações apresentadas pelo *Compliance Officer*.

O Instituto Ayrton Senna incentiva os terceiros com quem mantem relacionamento a adotarem políticas claras em relação a brindes e presentes.

17. OBEDIÊNCIA A NORMAS E REGULAMENTOS

É dever dos colaboradores do time do Instituto e terceiros observar e respeitar a legislação e/ou regulamentos aplicáveis às atividades que desenvolvem, o que inclui os princípios e os valores do Instituto, as normas determinadas nesse Código de Conduta, os direitos da criança e do adolescente, as leis de propriedade intelectual e industrial etc.

O Instituto Ayrton Senna zela pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos brasileiros.

18. DENÚNCIA E APURAÇÃO

Todos os colaboradores do time do Instituto e terceiros são responsáveis pela aplicação dos preceitos contidos nesse Código de Conduta em todas as relações profissionais. Sendo assim, todos deverão firmar adesão formal ao Código de Conduta, se comprometendo em cumprir as normas deste e de eventuais atualizações do documento em questão, cabendo ao Instituto disponibilizar suas novas versões na pasta **Programadeintegridade_IAS**.

O Instituto Ayrton Senna disponibiliza um canal de ética para denúncias anônimas, as quais serão recebidas e tratadas pela Empresa laux Brasil Ltda. e depois submetidas ao Comitê de *Compliance*.

As políticas podem ser facilmente acessadas na Rede do Instituto Ayrton Senna, através do link **[Programadeintegridade_IAS](#)**.

Caso os colaboradores do time do Instituto ou terceiros tenham dúvidas quanto ao enquadramento de uma situação em relação a esse Código de Conduta, ou seja, se determinada conduta se caracteriza ou não como desvio aos preceitos nele estabelecidos, uma consulta poderá ser feita ao *Compliance Officer* pelo e-mail programadeintegridade@ias.org.br.

Em caso de suspeita de descumprimento das políticas, deste código de conduta ou da legislação aplicável, os colaboradores do time do Instituto ou terceiros deverão formular denúncias no canal de ética, acessível pelo link:

<https://www.canalintegro.com.br/InstitutoAyrtonSenna>, as quais serão tratadas com discricção e sigilo, garantindo-se o anonimato.

Nenhuma denúncia ficará sem apuração e resposta e poderá ser acompanhada pelo sistema disponibilizado pelo canal de ética.

Este Código de Conduta entra em vigor na data de veiculação em nossos meios de comunicação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

São Paulo, outubro de 2021.

INSTITUTO AYRTON SENNA

19. GLOSSÁRIO

Administração Pública. Conjunto de órgãos, serviços, autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, incluindo secretarias de educação e universidades públicas.

Agente Público. Toda pessoa que representa o poder público, nacional ou estrangeiro, que esteja prestando serviço público ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Brindes Institucionais. Brindes alusivos e relacionados às empresas contratadas e parceiras do Instituto Ayrton Senna, bem como aqueles relacionados à imagem do próprio Instituto Ayrton Senna, com a identificação de marca e logotipos, ou de direitos por elas explorados, cujo objetivo é a divulgação da empresa/marca.

Canal de Ética. O Canal de Ética é o canal disponibilizado pelo Instituto para que os colaboradores do time do Instituto ou terceiros possam oferecer anonimamente denúncia e/ou informação sobre conduta que entenderem ser contrária ou potencialmente ofensiva aos valores do Instituto ou à legislação em vigor.

Compliance Officer. Profissional(is) responsável(is) por gerenciar e supervisionar o cumprimento do Programa de Integridade do Instituto Ayrton Senna, garantindo que todos os Colaboradores do Instituto Ayrton Senna conduzam suas atividades em estrita observância às exigências legais e regulamentos, assegurando o cumprimento do Programa de Integridade do Instituto Ayrton Senna.

Comitê Compliance. Comitê responsável por adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à divulgação dos mecanismos de controle interno e mitigação de riscos de acordo com as políticas estabelecidas no Programa de Integridade do Instituto Ayrton Senna.

Comunicação Institucional. Comunicações realizadas em eventos oficiais ou à mídia em geral, direcionada à formação da identidade e imagem do Instituto Ayrton Senna, ressaltando perspectivas relacionadas com a missão e a ideologia dele.

Conflito de Interesse. Toda situação em que alguém não é neutro em relação ao assunto em discussão e, por isso, pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os interesses do Instituto Ayrton Senna.

Entretenimento. Agrados recebidos de terceiros pelo Instituto Ayrton Senna, colaborador do seu time ou terceiro, que pode incluir shows, espetáculos, peças de teatro, workshops, palestras, seminários, congressos, viagens, entre outros.

Informações Privilegiadas e/ou Confidenciais. Informações que, geralmente, não estão disponíveis ao público e que possa afetar e/ou esteja relacionada às operações e atividades do Instituto Ayrton Senna, incluindo, mas não se limitando aos dados, informações técnicas, financeiras, legais e analíticas, compilações, estudos e outros documentos, negociações, contratos, documentos, anotações, arquivos, registros, informações verbais, arquivos eletrônicos, direitos autorais e de propriedade industrial ou material semelhante usada nas operações do Instituto Ayrton Senna, bem como aquelas confiadas ao IAS e indicadas como sigilosas pelos clientes, órgãos públicos, fornecedores e de interesse e relevância para os negócios do Instituto Ayrton Senna.

Colaboradores do Time do Instituto. Toda pessoa física, no Brasil ou no exterior, que tenha vínculo empregatício ou estatutário com o Instituto Ayrton Senna, ainda que em caráter temporário.

Poder Público. Todo e qualquer órgão, autoridade ou entidade governamental.

Presentes. Tudo aquilo que não estiver enquadrado na definição de Brindes Institucionais, incluindo, mas não se limitando a outras espécies de brindes, presentes, prêmios, valores pecuniários ou quaisquer outros benefícios de qualquer natureza, que não estejam relacionados à imagem do próprio Instituto Ayrton Senna, com a identificação de marca e logotipos, ou de direitos por elas explorados.

Terceiros. Prestadores de serviços, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, contratados ou subcontratados, fornecedores em geral e consultores contratados por meio de contrato formal, ou não, que atuem em nome do Instituto Ayrton Senna ou empresas associadas para qualquer fim, inclusive os que prestam serviços e interagem com o governo ou com outros em nome do Instituto Ayrton Senna para a consecução do negócio contratado.

Instituto
Ayrton
Senna

